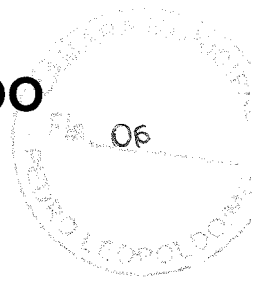


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA



PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG

PARECER JURÍDICO nº 145/2023

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2023, QUE CONCEDE MEDALHA CHICO XAVIER AO SR. CLEBER GOMES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES COMPETENTES: JUSTIÇA E REDAÇÃO E ESPECIAL.

DA PROPOSTA DE LEI

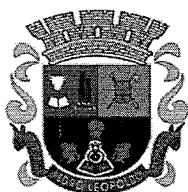
1. O Vereador Mauro Júnior Lopes Francisco, propõe que seja concedida Medalha Chico Xavier ao Sr. Cleber Gomes da Silva, conforme Projeto de Resolução em epígrafe.

2. Acompanha a propositura de Lei em tela justificativa no sentido de que o agraciado é um artista único escultor e restaurador dando ênfase para as peças de Chico Xavier, se destacando nacionalmente e internacionalmente com obras exclusivas, incentivando a cultura do município, que é a Terra de Chico Xavier.

DO FUNDAMENTO

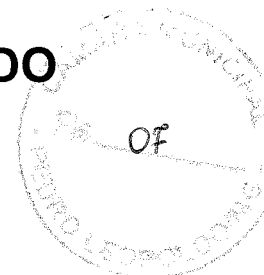
3. A concessão da Medalha Chico Xavier foi instituída com o fito de **“reconhecer o mérito de personalidades ou instituições que tenham prestado serviço à comunidade ou que tenham se distinguido pela elevação do nome do Município”**. Desta forma, a condecoração com a **Medalha Chico Xavier** tem sido um instrumento de reconhecimento público do trabalho de relevância social desenvolvido pelo cidadão em favor da comunidade local.

4. A Resolução nº 309/95 disciplina, a matéria, exigindo como requisito formal que o projeto de resolução esteja acompanhado do *“ curriculum vitae ”* da pessoa indicada



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA



para a homenagem.

5. Como se vê da documentação acostada ao projeto, há a comprovação de que o outorgado teve grande atuação artística, cuja relevância mostra-se incontestável. Todavia, o critério de haver o mesmo prestado serviços à comunidade é exigência cuja apreciação compete exclusivamente aos nobres edis, tendo em vista que a própria resolução não objetiva o que seriam relevantes serviços prestados à comunidade, cabendo aos mesmos avaliar esse caráter particular de mérito do projeto em comento.

CONCLUSÃO

6. Destarte, s.m.j., esta assessoria jurídica entende que o projeto de Resolução nº 21/2023 cumpre com as exigências formais da Resolução 309/95, restando aos nobres edis tão somente aferir o mérito dos eventuais serviços prestados pelo indicado à comunidade local, cuja comprovação constitui exigência indispensável à concessão da Medalha Chico Xavier ao mesmo.

7. Quanto a votação da proposta, a sua aprovação dependerá dos votos da maioria do conjunto dos vereadores, nos termos do art. 70, 2º, VII da LOM, apurados de forma nominal e em turno único (art. 218,V do R.I.).

É o parecer.

Pedro Leopoldo, 30 outubro de 2023.


Ana Karla Albano dos Anjos Sena

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo